



### **EMENTA Nº 04/2025 - APLICAÇÃO DE CENSURA ÉTICA**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética, da Universidade Federal de Pernambuco, na data de 25 de julho de 2025 e reiterada na data de 10 de outubro de 2025, referente ao Processo nº 23076.099438/2024-92, onde consta Processo de Apuração Ética – PAE, registra-se a aplicação de **Censura Ética** ao servidor envolvido, tendo sido cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive em relação ao contraditório e à ampla defesa.

Nos termos da decisão, que consolidou os debates e o consenso unânime entre os membros, concluiu a Comissão que o servidor agiu em desacordo com os deveres abaixo estabelecidos:

- Na Seção II (Dos Principais Deveres do Servidor Público), inciso XV, alínea a, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, da Presidência da República, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- No Capítulo II (Dos Servidores da Universidade), artigo 9º, incisos I, II e V, da Resolução nº 05, de 27 de setembro de 2021, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, que estabelece o Código de Ética da instituição.

Ainda segundo o entendimento deste colegiado, foram cometidas pelo servidor infrações aos seguintes itens:

- Na Seção I (Das Regras Deontológicas), incisos I, II e III, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, da Presidência da República, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- Na Seção II (Dos Principais Deveres do Servidor Público), inciso XIV, alínea u, do decreto supramencionado;
- No Capítulo I (Dos Princípios Comuns), artigo 4º, incisos II e III; artigo 5º, incisos I, II e VII; artigo 6º, inciso I; e artigo 7º, incisos III, VI, VII, X e XIII da Resolução nº 05, de 27 de setembro de 2021, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, que estabelece o Código de Ética da instituição;
- No Capítulo II (Dos Servidores da Universidade), artigo 8º da Resolução supramencionada;
- No Capítulo III (Dos Servidores Docentes), artigo 14, incisos III e IV da Resolução supramencionada.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: “As decisões das Comissões de Ética, na análise de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO DE ÉTICA

**CET**  
COMISSÃO  
DE ÉTICA

*qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem com remetidas à Comissão de Ética Pública”.*

Recife, 28 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE ÉTICA  
Universidade Federal de Pernambuco  
[cet@ufpe.br](mailto:cet@ufpe.br)